

INVEST PARTICIPAÇÕES S/A**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2023**

Aos dez dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Inacio Higino, nº 673, Sala 312, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-430, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição, os acionistas fundadores da sociedade anônima de capital fechado, em organização, denominada “**INVEST PARTICIPAÇÕES S/A**”, que representam a totalidade do capital social, conforme lista de presença, a saber: **RICARDO JOSÉ MERLO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/06/1957, portador da carteira de identidade nº 309437 SSP ES e CPF nº 418.253.737-87, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart 402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735. **JOÃO VITOR MERLO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21/12/1995, portador da carteira de identidade nº 2316909 SPTC ES e CPF nº 157.740.757-10, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart 402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735 e **ANA BEATRIZ DAL COL MERLO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/01/2001, portadora da carteira de identidade nº 2316906 SPTC ES e CPF nº 159.235.587-00, residente e domiciliada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart 402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735; Composta a mesa, foram indicados RICARDO JOSÉ MERLO para PRESIDENTE da assembleia e JOÃO VITOR MERLO para SECRETÁRIO da assembleia. Abertos os trabalhos, após discussão e votação, a Assembleia aprovou por unanimidade, as seguintes DELIBERAÇÕES: 1) Aprovada a LISTA DA SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, denominada **anexo II**, relativo à subscrição da totalidade do capital social fixado no ESTATUTO SOCIAL, que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada nesta data pelos acionistas em moeda corrente nacional. 2) Em seguida, o Presidente apresentou o projeto do ESTATUTO SOCIAL da sociedade, já de conhecimento de todos, que foi por mim lido em alta voz, cujo inteiro teor consta do **ANEXO I**, que, se aprovado, passará a fazer parte integrante e inseparável da presente ata de constituição. Colocada a matéria em votação, foi o ESTATUTO SOCIAL aprovado integralmente, por unanimidade. 3) Aprovada a DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA, de que, preenchidas as formalidades legais, e não havendo oposição de qualquer subscritor, declarou definitivamente constituída a companhia “**INVEST PARTICIPAÇÕES S/A**”. 4) Aprovada a ELEIÇÃO DA DIRETORIA para o primeiro mandato de 03 (três) anos, para o período de 10/03/2023 a 10/03/2026, que ficou assim constituída: DIRETOR PRESIDENTE: **RICARDO JOSÉ MERLO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/06/1957, portador da carteira de identidade nº 309437 SSP ES e CPF nº 418.253.737-87, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart 402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735; DIRETOR COMERCIAL: **JOÃO VITOR MERLO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21/12/1995, portador da carteira de identidade nº 2316909 SPTC ES e CPF nº 157.740.757-10, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart

INVEST PARTICIPAÇÕES S/A

402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735; DIRETOR FINANCEIRO: **ANA BEATRIZ DAL COL MERLO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/01/2001, portadora da carteira de identidade nº 2316906 SPTC ES e CPF nº 159.235.587-00, residente e domiciliada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart 402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735; Em seguida o Presidente da Assembleia, deu posse aos diretores recém indicados (**Anexo III termo de posse**) e ficou decidido que a remuneração dos diretores será fixada oportunamente, 5) Aprovada A NÃO INSTALAÇÃO DO CONSELHO FISCAL, conforme facultado pelo art. 161 da Lei nº. 6.404/76. Os Administradores, ora eleitos, declaram sob as penas legais, que não estão incurso em qualquer crime que vede ou impeça de exercer atividade mercantil. A seguir, não havendo desejo dos presentes de fazer o uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretário que lavrasse a presente ata, que, após a lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. RICARDO JOSÉ MERLO, Presidente da Assembleia; JOÃO VITOR MERLO – Secretário da Assembleia. Acionistas: RICARDO JOSÉ MERLO e JOÃO VITOR MERLO e ANA BEATRIZ DAL COL MERLO. Diretores: RICARDO JOSÉ MERLO, JOÃO VITOR MERLO e ANA BEATRIZ DAL COL MERLO. A presente é cópia fiel do que consta do livro de atas das Assembleias Gerais.

RICARDO JOSÉ MERLO
Presidente da Assembleia

JOÃO VITOR MERLO
Secretário da Assembleia

Diretores:

RICARDO JOSÉ MERLO

JOÃO VITOR MERLO

ANA BEATRIZ DAL COL MERLO

INVEST PARTICIPAÇÕES S/A

ANEXO I ESTUTATO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO.

ART. 1º - Sob a denominação de **INVEST PARTICIPAÇÕES S/A**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76.

ART. 2º - A Sociedade tem sede na Cidade e Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua Inacio Higino, nº 673, Sala 312, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-430, tendo por foro o mesmo município e comarca de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, podendo criar e extinguir filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional.

ART. 3º - A companhia tem por objeto social:
64.63-8-00 - Participações em outras sociedades.

ART. 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ART. 5º - O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000,00 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ único - Todos os bens e direitos integralizados ou a integralização são bens incomunicáveis, ou seja, bens exclusivos, doados, herdados e/ou adquiridos antes do casamento que compõem os bens particulares do acionista e dispensam outorga uxória.

ART. 6º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo a cada ação ordinária nominativa um voto nas deliberações das assembleias gerais.

ART. 7º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições dos aumentos de capital, e garantido, em cada exercício, um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido, na forma do artigo 17, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

INVEST PARTICIPAÇÕES S/A

ART. 8º - A sociedade, respeitadas as disposições legais, poderá adquirir suas próprias ações mediante a utilização de lucros acumulados ou de capital excedente.

Parágrafo único - As ações da sociedade, em tesouraria, não terão direito a voto, enquanto lá permanecerem.

ART. 9º - No caso de subscrição de novas ações para aumento de capital, o pagamento das ações subscritas efetuar-se-á no tempo e na forma estabelecidos pela Diretoria, se dentro do capital autorizado.

ART. 10 - A mora do acionista na integralização de seu capital importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária aos índices do IGPM, sem prejuízo das demais sanções legais.

ART. 11 - Na subscrição de novas ações para aumento do capital, o acionista poderá ceder ou transferir a outros acionistas, seu direito de preferência.

ART. 12 - A posse das ações importa na aceitação deste estatuto e acatamento às resoluções da assembleia geral e da diretoria, tomadas no exercício das suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este estatuto.

§ 1º - O mandato dos administradores iniciar-se-á com a assinatura do respectivo termo de posse e terminará com a investidura do novo titular, observados os prazos legais.

§ 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

§ 3º - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar, em nome da sociedade, aval, fiança ou oferecer garantias a terceiros, de mero favor, a não ser que uma resolução expressa tenha sido tomada a respeito pela Assembleia Geral de Acionistas.

INVEST PARTICIPAÇÕES S/A

§ 4º - Não se incluem na proibição do parágrafo anterior deste artigo, os atos praticados em benefício ou em favor da própria empresa.

§ 5º - Ainda que vencidos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos, até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ART. 14 - A diretoria será composta por 3 (três) diretores, residentes e domiciliados no país, sendo 1 (um) DIRETOR PRESIDENTE, 1 (um) DIRETOR COMERCIAL e 1 (um) DIRETOR FINANCEIRO, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo.

§ 1º - **Compete a DIRETORIA:**

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Aprovar a constituição ou destituição de procuradores;
- c) Fixar honorários dos diretores;
- d) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis a cada exercício social, apresentando o relatório respectivo;
- e) Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias, na forma prevista no estatuto social;
- f) Escolher e destituir Auditores Independentes, para o exame das contas anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, cujo parecer deverá ser apresentado na assembleia que for examinar as demonstrações contábeis do exercício anterior, se a Diretoria entender necessária a contratação;
- g) Deliberar sobre a aquisição de ações da própria empresa, para permanência em tesouraria ou cancelamento;
- h) Autorizar associações, convênios, aquisições ou venda de participações societárias;
- i) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e autorizar a concessão, pela sociedade, de aval ou fiança a favor de empresas coligadas, controladas, associadas ou subsidiárias, para garantia de obrigações de qualquer valor;
- j) Aprovar investimento de qualquer natureza;
- l) Autorizar a venda ou oneração de bens imóveis de qualquer valor, e a venda ou oneração de bens móveis, inclusive cessão desses mesmos bens em parceria ou arrendamento a terceiros;
- k) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições, entidades e terceiros;
- m) Autorizar despesas, aprovar pagamentos, assinando, se necessário, os

INVEST PARTICIPAÇÕES S/A

respectivos títulos;

- n) Autorizar a aberturas de contas bancárias, emitindo e endossando cheques;
- o) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da área financeira, orçamentária, contábil, de crédito, de cobrança e controladoria da sociedade, desenvolvendo princípios, práticas e métodos contábeis;
- p) Programar as metas de curto, médio e longo prazo, analisando e controlando os sistemas financeiros das operações;
- q) Exercer controle das operações financeiras da sociedade, como os relacionados à previsão de receita, crédito e despesas;
- r) Zelar pela guarda dos valores, ações, cauções e quaisquer títulos de valor da sociedade.

§ 2º - O **DIRETOR PRESIDENTE** poderá agir **individualmente**, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos, inclusive econômicos. Na ausência do Diretor Presidente os demais diretores poderão assinar conjuntamente.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 15 - A Assembleia Geral, instalada na forma da lei e deste estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos sociais exigirem a deliberação dos acionistas.

§ 1º - Respeitada a legislação em vigor, a assembleia geral será convocada, necessariamente, com obediência da seguinte ordem:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Pelos Diretores Comercial e Financeiro;
- c) Por qualquer um dos acionistas, nos casos de ausência ou impedimentos dos Diretores;

§ 2º - As assembleias gerais serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido pelo voto da maioria.

§ 3º - O Presidente da assembleia geral convidará um ou mais dos presentes para secretariar os trabalhos da assembleia.

§ 4º - O acionista poderá ser representado nas assembleias gerais por procurador constituído por instrumento público, ficando o documento de mandato arquivado na sede social.

§ 5º - Ressalvadas as restrições legais as decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

INVEST PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

ART. 16 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que, quando instalado, será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes de igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem 1/10 (um décimo) do capital votante ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral que se realizará após sua instalação.

§ 1º - A eleição e instalação do Conselho Fiscal serão feitas quando solicitadas pelos acionistas, na forma da lei.

§ 2º - Quando instalado o Conselho Fiscal, seus membros terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observadas as disposições legais.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere, reunindo-se, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

ART. 17 - O exercício social terá início em 01 de janeiro, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis determinadas em lei.

§ 1º - A sociedade poderá levantar balanços parciais, obedecendo às mesmas normas da lei e deste estatuto.

§ 2º - A diretoria, com base nos balanços intermediários, poderá autorizar, a seu critério, distribuição antecipada de dividendos, ad referendum da assembleia geral.

ART. 18 - Do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto de renda, e eventuais reservas de contingências, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, atendido os limites da lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamentos de dividendos em igualdades de condições para todas as ações, exceto se os acionistas decidiram em contrário;

INVEST PARTICIPAÇÕES S/A

Parágrafo Único – A realização de novos investimentos, em expansão ou participação em outras empresas, dependerá da aprovação de maioria simples dos acionistas com direito a voto.

CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ART. 19 - A sociedade será dissolvida ante a ocorrência dos eventos discriminados na lei ou por decisão da assembleia geral dos acionistas, devendo o modo de liquidação ser estabelecido pela assembleia geral, a qual elegerá os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, que funcionarão durante a liquidação, até a extinção. O funcionamento do Conselho Fiscal será a pedido de acionistas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 20 - Os casos omissos serão providos de acordo com a legislação em vigor, aplicável à espécie, e o foro de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, será o competente para os procedimentos entre os acionistas ou entre eles e a sociedade.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

Vila Velha/ES, 10 de março de 2023.

RICARDO JOSÉ MERLO
Presidente da Assembleia

JOÃO VITOR MERLO
Secretário da Assembleia

EMANUELLE DE FREITAS MONTEIRO DOS SANTOS
Advogada, OAB/ES 14.799
CNPJ 092.498.927-05

INVEST PARTICIPAÇÕES S/A**ANEXO II**

AGE de 10/03/2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS

Capital Social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada.

	Acionistas	Ações Ordinárias	R\$
1	RICARDO JOSÉ MERLO , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens com LISIANE CALAZANS DAL COL MERLO, empresário, nascido em 01/06/1957, portador da carteira de identidade nº 309437 SSP ES e CPF nº 418.253.737-87, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart 402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735;	29.980	29.980,00
2	JOÃO VITOR MERLO , brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21/12/1995, portador da carteira de identidade nº 2316909 SPTC ES e CPF nº 157.740.757-10, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart 402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735;	10	10,00
	ANA BEATRIZ DAL COL MERLO , brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/01/2001, portadora da carteira de identidade nº 2316906 SPTC ES e CPF nº 159.235.587-00, residente e domiciliada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart 402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735;	10	10,00
	TOTAL	30.000	30.000,00

RICARDO JOSÉ MERLO
Presidente da Assembleia

JOÃO VITOR MERLO
Secretário da Assembleia

INVEST PARTICIPAÇÕES S/A**ANEXO III****TERMO DE POSSE**

Nesta data de 10 de março de 2023, na sede social da **INVEST PARTICIPAÇÕES S/A**, com endereço na Rua Inacio Higino, nº 673, Sala 312, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-430, tomam posse solenemente, os membros da diretoria para o mandato até a 10 de março de 2026, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, sendo DIRETOR PRESIDENTE: **RICARDO JOSÉ MERLO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/06/1957, portador da carteira de identidade nº 309437 SSP ES e CPF nº 418.253.737-87, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart 402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735; DIRETOR COMERCIAL: **JOÃO VITOR MERLO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21/12/1995, portador da carteira de identidade nº 2316909 SPTC ES e CPF nº 157.740.757-10, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart 402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735; DIRETOR FINANCEIRO: **ANA BEATRIZ DAL COL MERLO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/01/2001, portadora da carteira de identidade nº 2316906 SPTC ES e CPF nº 159.235.587-00, residente e domiciliada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2232, apart 402, Edifício Murano, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-735; os diretores ora eleitos, declaram, sob as penas legais, que não estão incurso em qualquer crime que vede ou impeça de exercer atividades mercantis, que, ao assumir suas funções, o fazem, sob o compromisso de respeitar fielmente o estatuto social da Entidade.

Diretores eleitos:

RICARDO JOSÉ MERLO

JOÃO VITOR MERLO

ANA BEATRIZ DAL COL MERLO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INVEST PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09249892705	EMANUELLE DE FREITAS MONTEIRO DOS SANTOS
15774075710	JOAO VITOR MERLO
15923558700	ANA BEATRIZ DAL COL MERLO
41825373787	RICARDO JOSE MERLO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2023 12:52 SOB Nº 32300044476.
PROTOCOLO: 230415792 DE 22/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303863360. CNPJ DA SEDE: 50033608000190.
NIRE: 32300044476. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2023.
INVEST PARTICIPACOES S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br